



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## LEI Nº 4264 DE 18 DE JULHO DE 2024.

**Altera a Lei Municipal nº 4263, de 03 de julho de 2024 e dá outras providências.**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº4263, de 03 de julho de 2024, que passa a vigorar o a seguinte redação:

**Art. 2º** *A licitação do objeto será realizada por Credenciamento, conforme art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que será onerosa por meio das seguintes contrapartidas:*

- I. Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão, inclusive das áreas 01 e 02 descritas no Anexo único, que permanecerão sob o poder da municipalidade;*
- II. Construir alambrados que mantenham a área 01 e 02 separadas da área a ser concedida, disponibilizando via de acesso externas as mesmas, com portões e trancas/fechaduras;*
- III. Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e demais impostos e taxas municipais;*
- IV. Pavimentar a Rua Projetada IV, inclusive com a construção de guias e sarjetas, situada nos fundos da área concedida, conforme croqui a ser disponibilizado no edital de credenciamento.*

**§1º** - *Concessionária, vencedora da licitação, compromete-se ainda em:*

- I. Manter a atividade industrial, comercial ou de serviços;*
- II. Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade;*
- III. Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município;*
- IV. Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade prevista em seu contrato social ou Estatuto;*
- V. Gerar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos;*
- VI. Atender a demais itens desta Lei, bem como aos descritos no edital de credenciamento e termo de referência.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

**§ 2º** - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar à terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

**Art. 2º** Fica também alterado o artigo 6º do mesmo diploma legal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de unidades industriais, comerciais e de serviços, em atendimento as disposições da Lei Municipal nº 4071/2021 que "Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Uchoa" e conforme Lei Orgânica do Município, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade de credenciamento.

**§1º** O credenciamento presente no art. 79, da lei nº 14.133/2021 é a modalidade que melhor se encaixa no presente processo de Concessão, levando em consideração que se dará na forma onerosa por meio de contrapartidas.

**§2º** Estarão aptos a serem credenciados, todas as empresas que conseguirem preencher as condições desta Lei, e em especial as contidas no artigo 2º, bem como, as demais inclusas no Edital e Termo de Referência do Credenciamento.

**§ 3º** Caso haja mais de 01 (uma) empresa habilitada, com pedido de credenciamento deferido, será realizado sorteio de todos as empresas aprovadas para classificação e posterior contratação.

**§ 4º** Tendo em vista que o Município de Uchoa não possui ferramenta eletrônica para o sorteio dos fornecedores credenciados, o sorteio será manual.

**§ 5º** O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação e será filmado ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de Julho de 2024.



**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.



**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

## ANEXO ÚNICO



(17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)